



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 99/2022**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 04 de 2022, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022.

Dois Córregos, 11 de agosto de 2022.

  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Membro**

1

CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
33/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Corregos  
PARECER

Protocolo    Data e hora    Doc. N  
1344    01/09/22 11:31    1/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.99 de 2022 – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 004 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 29 de julho de 2022, às 10h e 27min.**

**Ementa: "Altera a Resolução Municipal n. 273 de 30 de maio de 2017".**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2021-2022.**

O Projeto de Lei de Resolução n. 004/2022, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2021-2022, dispõe sobre a alteração da Resolução Municipal n. 273 de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no quadro de servidores da câmara municipal de Dois Córregos e dá outras providências.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata alteração de legislação referente a cargos da Câmara municipal, encontrando amparo legal no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Art. 34. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das espécies legislativas que disponham sobre:

[...]

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração".

Logo, não há problemas neste ponto específico.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Ademais, em relação a análise do mérito por essa comissão, faz-se pertinente a menção da alínea "a", do § 3º, do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

*"Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.*

*[...]*

*§ 3º A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

*a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;*

Assim, como muito bem explicitado na justificativa que acompanha o presente projeto, a alteração tem o objetivo de deixar o cargo de Assessoria Parlamentar e de Assessoria de Gabinete da Presidência, um pouco mais técnico, trazendo maior segurança aos vereadores durante sua legislatura.

A outra mudança traz uma questão lógica, apenas incluindo na Resolução para que os cargos comissionados, acima mencionados, não possam ser ocupados por pessoas que estariam legalmente inaptas a ocuparem qualquer cargo eletivo.

Dessa forma, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 10 de agosto de 2022.

plc

  
José Agostino Salata  
**Relator**

X

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregosp.gov.br

**Sessão Legislativa Extraordinária**  
**18ª Legislatura**  
**Relatório – Comissão de Justiça e Redação**